

Id:0CC53E7E0EB2C318



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (PI)**, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, inscrita no CNPJ/MF. n.º 01.612.752/0001-76 neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA INÊS DE SOUSA BEZERRA**, inscrito(a) no CPF: 666.236.853-91, RG: 2179319, com domicílio na Rua Projetada nº43, Bairro Aeroporto, Bom Jesus – PI, de comum acordo, **RESOLVEM** rescindir o contrato 1608202141/2021 celebrado entre as partes citadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação:

1.1 - A presente rescisão ora firmada pelo presente instrumento de distrato unilateral amigável, por razões de interesse público e de relevância, amparada no Art. 79, II, §1º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

2.1 - Fica por este instrumento, devidamente rescindido, o contrato N.º 1608202141/2021, de prestação de serviço por prazo determinado, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”** em favor da secretaria Municipal de Educação do Município de Currais – PI. Sendo que tal rescisão se dá a partir desta data de 30/09/2021, ficando as partes isentas de quaisquer multas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Disposições Finais

3.1. As partes elegem o foro desta cidade de Bom Jesus (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas

Currais (PI), 30 de setembro de 2021

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA INÊS DE SOUSA BEZERRA
CPF: 666.236.853-91
RG: 2179319

Testemunhas:

C. I.
CPF

C. I.
CPF

Id:089B6E14F614C0C3



Lei 391 de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e das outras Providências.

A Prefeita de Domingos Mourão – Piauí, no uso de suas atribuições legais dispostas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, VOTOU E NESTE ATO SANCIONA a Lei que:

Art.1º- Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Domingo Mourão do Piauí.

Parágrafo único- O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla F.M.A, que representa a sua denominação.

Art. 2º - O F.M.A. tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município, relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I - Planos, Programas e Projetos que vise:

- O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- O turismo ecológico local;
- O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II - A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente com um todo, dos processos ecológicos, das diversidades e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;

III - A educação ambiental da população;

IV - A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambiental;

V - A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

Art. 3º - O F.M.A. é diretamente subordinado ao secretário municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídrico que é o seu Gestor.

Parágrafo Único- O F.M.A. será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Art. 4º - Compõem o F.M.A. os recursos provenientes de:

- 2% do Fundo de Participação do Município-FPM;
- 5% dos impostos arrecadados pelo o município;
- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela SEMARH
- Multas impostas pela SEMARH em decorrência de Infrações Ambiental;
- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- Repasse específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgão governamentais e de não governamentais.
- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

Art. 5º - As receitas destinadas ao F.M.A. serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão – Piauí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE

Maria Irinelma Gomes de Oliveira
Prefeita Municipal
DOMINGOS MOURÃO-PI
CPF: 217.677.693-34

Id:0738289C988AC0C4



Lei 392 de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão - Piauí VOTOU e NESTE ATO SANCIONA a Lei que:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente – CONMA, do Município de Domingos Mourão do Piauí, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com Plano Diretor e Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Participação Comunitária;
- Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;

(Continua na próxima página)